

Carta nº 20055439/DJCA
Campinas, 17 de novembro de 2020

À Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
A/C Vereador Etelvino Nogueira
Rua São Paulo nº 355
Jardim Renê
CEP 18135-125 – São Roque/SP
E-mail: camarasaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

Resposta ao Ofício Vereador nº 1071/2020

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (“CPFL Piratininga”), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jorge de Figueiredo Correa nº 1.632, Jardim Prof. Tarcília, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.172.213/0001-51, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício em referência, manifestar-se conforme segue.

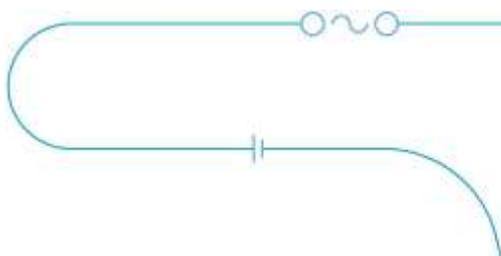
Esta Concessionária foi novamente oficiada quanto a transferência das contas existentes em nome da ENEL para a CPFL, a fim de ajustar o endereço e as contas dos moradores do Bairro Altos do Sabiá, Distrito de São João Novo, que pertence ao Município de São Roque e, após o novo envio da documentação solicitada e análise das áreas responsáveis, informamos que a CPFL continua em tratativas junto a Enel para regularizar a situação buscando ou a manutenção do atendimento pela ENEL ou a assunção pela CPFL do atendimento dos consumidores na região.

Sendo assim, informamos que, no momento, a CPFL não teria como assumir contas de outra área de concessão, uma vez que a localidade se encontra sob atendimento a título precário pela Enel.

Ainda, reforçamos a importância da legislação setorial, que permite o atendimento de uma distribuidora na área de concessão de outra, sendo a regulamentação associada ao tema, a constante no artigo 53 da Resolução ANEEL 414/2020 - Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a saber:

Art. 53. A distribuidora pode atender, a título precário, unidades consumidoras localizadas em outra área de concessão ou permissão, desde que se cumpram as condições a seguir:

- I – o atendimento seja justificado técnica e economicamente;
- II – a decisão econômica se fundamente no critério do menor custo global;
- III – a existência de acordo entre as distribuidoras, contendo todas as condições comerciais e técnicas cabíveis, observados os procedimentos e padrões da distribuidora que prestar o atendimento;



IV – os contratos firmados para unidades consumidoras do grupo A devem ter prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente prorrogados; e

V – a tarifa a ser aplicada deve ser aquela homologada para a distribuidora que prestar o atendimento.

“§ 1o A distribuidora que prestar o atendimento a título precário deve remeter cópia do acordo contendo as condições ajustadas à ANEEL, em até 30 (trinta) dias de sua celebração.”

§ 2o Quando a distribuidora titular da área de concessão ou permissão assumir o atendimento da unidade consumidora, conforme estabelecido em acordo, deve observar que:

“I - não haverá ônus para o consumidor em função de eventuais adequações necessárias;”

II – é vedada a realização do atendimento por meio do uso ou compartilhamento das instalações de outra distribuidora ou cooperativa de eletrificação rural;

“III – os consumidores atendidos a título precário devem ser previamente notificados de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sendo-lhes prestadas todas as informações atinentes à mudança das tarifas, indicadores, prazos e demais orientações comerciais e técnicas cabíveis;”

IV – após notificados os consumidores, a mudança de atendimento de todas as unidades consumidoras atendidas pelo mesmo alimentador deve ser efetivada no maior prazo obtido entre:

a) 180 (cento e oitenta) dias; ou

b) a maior vigência contratual remanescente referente às unidades consumidoras do grupo A.

V – quando ocorrer solicitação de fornecimento no decurso do prazo da assunção do atendimento pela distribuidora titular, na mesma região geométrica, o atendimento a título precário e a notificação estão sujeitos ao previsto neste parágrafo, assim como o prazo limite para a efetivação da mudança de atendimento.

§ 3o O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à regularização de áreas concedidas e permitidas.

Sem mais para o momento, externamos o nosso apreço e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fabiano Nascimento Tozine
Gerente de Relacionamento